ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 863/2022

Cria a Semana Municipal da Conscientização do Autismo e Institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São João do Sabugi/RN.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:
- **Art. 1º** A presente lei tem por finalidade criar a Semana Municipal da Conscientização do Autismo e instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

- **Art. 2º** O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista, através de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo.
- **Art. 3º** São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
- I a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- V a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

- **Art. 4º** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.
- **Art. 5º** A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:
- I Conselho Municipal de Assistência Social;
- II Conselho Municipal de Saúde;
- III Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 6°** O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.
- **Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução

da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º A presente lei sera regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2022.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

> Publicado por: Alexandre Medeiros dos Santos Código Identificador:B752F0AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2022. Edição 2798 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/